

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

**Abre inscrições para o processo de escolha dos membros
do Conselho Tutelar de Jardim – Quadriênio 2024-2027.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1662/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jardim e dá outras providências de acordo com o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jardim/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Jardim/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jardim, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.5. Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.6. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.7. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais mais escalas de plantão e sobreaviso em horário de almoço, noturno, finais de semana e feriados (art. 24 da Lei 1662/2013);

2.8. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração do cargo de conselheiro, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento, vedada à acumulação.

2.9. Na qualidade de membro eleito por mandato, o Conselheiro Tutelar no exercício efetivo de sua função terá como remuneração o valor de R\$ 2.128,70 (dois mil cento e vinte oito reais e setenta centavos), com eventuais reajustes que forem concedidos;

2.10. Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados os seguintes direitos previstos no art. 53 da Lei Municipal n. 1662/2013:

- a. Cobertura Previdenciária;
- b. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c. Licença maternidade;
- d. Licença paternidade;
- e. Gratificação natalina.

2.11. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

2.12. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1662/2013, nos termos do artigo 30, a saber:

- I. Ser maior de 21 (vinte um) anos de idade;
- II. Ter reconhecida idoneidade moral;
- III. Não ter sido condenado ou responder processo crime, pela prática dos crimes contra a liberdade sexual ou previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- V. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI. Apresentar no ato da inscrição a comprovação de experiência específica na área da infância e adolescência de pelo menos 01 (um) ano, mediante apresentação de certificado com carga horária;
- VII. Possuir no mínimo conclusão de ensino médio completo;

- VIII. Possuir certificado de conclusão de curso de informática (word e excel), com carga horária mínima de 48h/a;
- IX. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei n. 1662/2013:

4.1.2. Àqueles que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Jardim/MS.

4.1.3. Àqueles constantes no rol do Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do art. 49 da Lei n. 1662/2013, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogros e genro ou nora cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.3.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.1.4. Àquele que tenha sido condenado ou que responder processo crime, pela prática dos crimes contra a liberdade sexual ou previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.5. Aquele que tiver sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n. 1662/2013.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 8.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Eleição;

IV - Quarta Etapa: Homologação do resultado final da Eleição

V- Quinta Etapa: Capacitação e Diplomação;

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo II, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023 (segunda a sexta-feira), das 07h às 11h e das 13h às 16h, exceto feriados, pessoalmente, mediante preenchimento de formulário próprio anexo III, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH, sito a Rua Vereador Romeu de Medeiros – 121 - Centro – telefone: (67) 99986.6940;

8.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

8.4. O formulário de inscrição anexo III devidamente assinado deverá estar acompanhado dos originais e cópia dos documentos abaixo relacionados:

a. Documento de identificação com foto e de validação nacional;

b. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida nos sites: Justiça Estadual sejusp.ms.gov.br), Poder Judiciário (www.tjms.jus.br/esaj) e Polícia Federal (www.pf.gov.br);

c. Conclusão de Nível Médio, modelo 19/diploma ou histórico escolar emitido por entidade reconhecida pelo MEC;

d. Comprovante de residência no município de Jardim/MS;

e. Título de eleitor (comprovando domicílio eleitoral);

- f. Atestados de idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Anexo IV;
- g. Comprovar no ato da inscrição experiência específica na área da Infância e Adolescência de pelo menos 01 (um) ano, mediante apresentação de certificado com carga horária;
- h. Certificado de curso de informática (Word e Excel), ou equivalente com carga horária mínima de 48h/a;

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A análise da documentação compete a Comissão eleitoral do Processo de Escolha;

9.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio de comunicação oficial, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10.2. Com a publicação do edital de homologação das inscrições, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios; (art. 36 da Municipal Lei n. 1662/2013);

10.3. O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, para apresentar defesa (§1º do art. 36 da Municipal Lei n. 1662/2013);

10.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando no site oficial; (§2º do art. 36 da Municipal Lei n. 1662/2013);

10.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo de 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público; (redação do §3º do art. 36 da Lei Municipal n. 1662/2013);

10.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará Edital de relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas;

11. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ELEIÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados nas etapas anteriores, estarão habilitados para participar da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, que se dará por meio do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com idade igual

ou superior a 16 anos, com domicílio eleitoral no Município de Jardim-MS e que esteja quite com a Justiça Eleitoral;

11.2. A eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local previamente determinado e divulgado nas páginas da rede social e site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim.

11.3. Somente poderão votar eleitores que se apresentarem no local de votação, durante o tempo previsto para tal, portando documento de identificação pessoal com foto e título de eleitor;

11.4. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 candidato;

11.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, que também serão publicados nos meios de comunicação do Município de Jardim-MS;

11.6 A votação será por meio de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, que conterà o nome e foto dos candidatos e seus respectivos números, que já terão sido divulgados anteriormente;

11.6.1. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.7. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

11.8. Os portões do recinto de votação serão fechados às 17h do dia 01/10/2023, e só poderão votar aqueles sujeitos que já estiverem dentro do local;

11.9. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção para cada urna eletrônica, composta por 02 (dois) membros: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, e o fiscal devidamente credenciados pelo CMDCA;

11.10. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

11.11. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

11.12. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que também será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

11.13. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 03 (três) dias, cabendo decisão à Comissão Especial Eleitoral, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 03 (três) dias com ciência ao Ministério Público (§1º do art. 44 da Lei Municipal n. 1662/2013);

11.14. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de fiscais previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos; (§2º do art. 44 da Lei Municipal n. 1662/2013);

11.15. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

11.16. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

11.17. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade (Parágrafo único do art. 45 da Lei Municipal n. 1662/2013);

11.18. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

11.19. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

13. DA QUARTA ETAPA- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado da eleição será publicado no edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

13.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

14.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação promovida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

14.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização da eleição.

14.3. O conselheiro eleito que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de formação, será automaticamente eliminado, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1662/2013 e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

15.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

15.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

15.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

15.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

Claudia Aparecida Paez Acosta

Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2023/CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação oficial	05/04/2023
Inscrições para participar do processo de escolha de conselheiros tutelar	10/04 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	02/05 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site oficial da Prefeitura.	16/05/2023
Prazo para recurso dos impugnados.	17/05 a 22/05/2023
Análise dos recursos pela comissão eleitoral.	23/05 a 25/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	30/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a continuar no pleito.	31/05/2023
Convocação dos candidatos aptos para reunião referente a propaganda eleitoral	15/06/2023
Credenciamento dos fiscais para eleição	20/06/2023
Período para propaganda eleitoral dos candidatos aptos.	26/06/2023 a 29/09/2023
Realização do pleito	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito	03/10/2023
Prazo para recurso do resultado da eleição	04/10 e 05/10/2023
Análise dos recursos	16/10 a 18/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	19/10/2023
Publicação dos candidatos eleitos	20/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação dos eleitos	31/10/2023
Capacitação dos candidatos eleitos	novembro de 2023
Posse e Diplomação dos eleitos	10/01/2024
Publicação dos novos Conselheiros Tutelar	12/01/2024

ANEXO II
Editais 01/2023/CMDCA
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n. _____, nos termos das Leis Municipais n. 1662/2013 e suas alterações, Edital n.01/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução nº. 04/2023 - CMDCA, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Jardim/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais;
- ✓ Conclusão de Nível Médio - Modelo 19 / Diploma ou Histórico Escolar;
- ✓ Comprovante de residência no município de Jardim/MS ou declaração caso não possua documento no seu nome;
- ✓ Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição.

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

End. Residencial: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nestes termos.

P. Deferimento

Jardim-MS _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Jardim-MS, ____/____/2023 Comissão _____

ANEXO III

Edital 01/2023/CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ E-mail _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual (antecedentes.sejusp.ms.gov.br).	<input type="checkbox"/> Título de eleitor (comprovando domicílio eleitoral).
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes expedida pelo poder judiciário (www.tjms.jus.br/esaj).	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia).
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal (www.pf.gov.br).	<input type="checkbox"/> Certificado de conclusão de curso de informática (Word e Excel), com carga horária mínima de 48 h/a.
<input type="checkbox"/> Documento de identificação com foto e de validação nacional.	<input type="checkbox"/> Comprovante de experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano com criança e adolescente.
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência no município de Jardim/MS.	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.

Declaro que li o Edital nº 01/2023-CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

-----corte aqui -----

Inscrição n. _____ Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Jardim/MS, _____ de _____ de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

ANEXO IV
Edital 01/2023/CMDCA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a):

Senhor(a) _____, estado civil _____, profissão _____, documento _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro _____, na cidade de Jardim/MS, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

DECLARANTES:

Nome: _____

Endereço: _____

Documento: _____ Fone: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Documento: _____ Fone: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Documento: _____ Fone: _____

Assinatura: _____

Jardim-MS, _____ / _____ /2023.

ANEXO V
Edital 01/2023/CMDCA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jardim-MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato